



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
GABINETE DO PREFEITO

**D**ECRETO nº 004/2020  
(de 18 de fevereiro de 2020)

DISPÕE SOBRE AS NORMAS GERAIS PARA O PERÍODO DO CARNAVAL DE 2020 E DISCIPLINA "O CARNAVAL DE RUA" NA CIDADE DE MARAGOGI, ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** o estabelecido em Resolução conjunta pelos órgãos representativos das seguintes Secretarias e Autarquias Municipais: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Patrimônio; Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio; Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer; Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano; Secretaria Municipal de Fazenda; Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos; Secretaria Municipal de Saúde e da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte - SMTT, com o objetivo de manter a ordem pública durante o período de carnaval, compreendido entre os dias 21 de fevereiro a 02 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade e o dever do Município de organizar e baixar normas para os eventos públicos no âmbito deste município;

**PALÁCIO DAS PALMEIRAS**



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
GABINETE DO PREFEITO**

**CONSIDERANDO** que, durante os festejos de carnaval, algumas pessoas utilizam garrafas de vidro nas vias públicas, podendo causar lesões nos cidadãos; e

**CONSIDERANDO** que durante os festejos de carnaval, há muita aglomeração nas vias públicas da cidade.

**DECRETA**

**Capítulo I**

**Do Comércio Temporário para Ambulantes e Similares**

**Art.1º FICA** estipulada a licença especial para permissão de uso de espaço público, em caráter temporário, aos ambulante e similares no período carnavalesco, estabelecido entre os dias 21 de fevereiro a 02 de março de 2020.

**Art.2º** O Município não se responsabilizará pela perda dos produtos perecíveis que vierem a deteriorar-se por falta de local para acondicionamento especial.

**Art.3º** Toda mercadoria, perecível ou não, ou quaisquer bens apreendidos por desacordo às normas deste Decreto, serão precedidos do preenchimento de um **FOMULÁRIO** que relacionará, na presença do proprietário, que o assinará perante a presença de duas testemunhas, se assim o desejar.

**Parágrafo Único.** No caso de recusa do proprietário na assinatura do Formulário, o fiscal certificará o ato com a assinatura de duas testemunhas, usando, se necessário, da força policial.

**PALÁCIO DAS PALMEIRAS**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** A Fiscalização pertinente às posturas municipais, os aspectos sanitários e de segurança, serão efetuadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e/ou Coordenadoria da Defesa Civil, Departamento da Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros Voluntários, os quais terão ampla e irrestrita autonomia para, durante a fiscalização **In Loco** impedir o trabalho de qualquer ambulante que não esteja de acordo com as prerrogativas vigentes na Lei Orgânica do Município

**Parágrafo único.** O Município **NÃO** se obriga a devolver ou indenizar os ambulantes temporários que tiveram suas licenças cassadas por motivos de irregularidades previstas neste Decreto.

**Art. 5º** Fica proibido aos bares, restaurantes e similares, barraqueiros e ambulantes, a venda de quaisquer bebidas em recipientes de vidro e o uso de copos de vidros, que exponha em risco a incolumidade pública, sujeitando-se:

- I. Os bares, restaurantes e similares: cassação do alvará e fechamento do estabelecimento no ato da fiscalização, enquanto durar o período de carnaval; e
- II. Os barraqueiros e ambulantes: cassação da licença e apreensão das mercadorias no ato da fiscalização.

**Parágrafo Único.** Os infratores do disposto no **caput** deste artigo que tiverem seus alvarás ou licenças cassadas ficarão impedidos de pleiteá-los novamente junto à Prefeitura para os fins da mesma natureza.

**PALÁCIO DAS PALMEIRAS**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 6º** Os vendedores ambulantes, instalados em barracas autorizadas pela Prefeitura, no ato da liberação da licença temporária, assinarão um **TERMO DE RESPONSABILIDADE** quanto ao uso de instrumentos perfurantes ou cortantes, que deverão ser colocados em locais seguros e não ofereçam nenhum risco ao público bem como a exposição de botijões de gás, na forma prevista neste Decreto e sem prejuízo das demais obrigações previstas.

**Art. 7º** O ambulante que, por descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto, tiver sua licença cassada, não será ressarcido das taxas recolhidas aos cofres do Município.

**Art. 8º** Fica proibido aos comerciantes já inscritos nesta municipalidade, mesmo através de terceiros, dedicar-se à atividade diversa daquela constante de seu contrato social e/ou alterações posteriores em desacordo com o Alvará de Funcionamento bem como a locação do estabelecimento ou parte deste, para utilização de comércio temporário no período carnavalesco.

**Parágrafo Único.** Sempre que necessário, quando houver resistência por parte dos infratores quanto ao descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto, os fiscais poderão recorrer à Força policial para manutenção da ordem e da incolumidade pública.

**Art. 9º** As barracas e seus referidos produtos que se encontrarem instaladas fora dos locais expressamente determinados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, bem como aquelas que não exibirem em local visível ou não possuírem o Alvará expedido dentro do prazo de validade pela Secretaria Municipal de Fazenda serão apreendidas pela fiscalização.

**Art. 10.** Os proprietários que tiverem suas barracas, os equipamentos e os produtos apreendidos em razão de quaisquer das irregularidades previstas neste Decreto, sujeitar-se-ão ao pagamento da taxa diária no valor de **R\$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais),

**PALÁCIO DAS PALMEIRAS**

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-Al | CEP: 57.955-000 | CNPJ nº 12.248.522/0001-96  
| [www.maragogi.al.gov.br](http://www.maragogi.al.gov.br) | [relacoes\\_institucionais@maragogi.al.gov.br](mailto:relacoes_institucionais@maragogi.al.gov.br) | Tel.: (82) 3296-2060  
ATOS PUBLICADOS no Diário Oficial dos Municípios: [www.diariodosmunicipio.al.gov.br](http://www.diariodosmunicipio.al.gov.br)



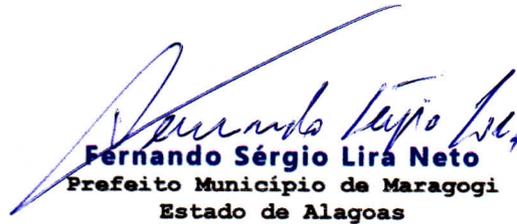
ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
GABINETE DO PREFEITO

correspondente às despesas de recolhimento e guarda dos bens recolhidos.

**Art.11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, aos 18(dezoito) dias do mês de fevereiro de 2020.

  
**Fernando Sérgio Lira Neto**  
Prefeito Município de Maragogi  
Estado de Alagoas

*Ato Registrado e publicado pela Chefia de Gabinete no Mural de Avisos da Prefeitura Municipal em 18/02/2020 e publicado pela Secretaria Especial de Relações Institucionais no Diário Oficial dos Municípios/AMA em 20/Fevereiro/2020.*

**PALÁCIO DAS PALMEIRAS**